



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO Nº
102/2023

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2023.

Dispõe sobre as normas de transparência nas contratações públicas do Município de Campo Redondo, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Redondo, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR VICTOR NEVES WANDERLEY** aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece às normas da Integridade Pública e Transparência, aplicável em todo o âmbito da Administração Pública do Município de Campo Redondo, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por integridade o alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, na condução das suas atividades, observará as seguintes diretrizes:

I - todas às ações, decisões e relacionamentos devem ser pautados pela defesa incondicional do interesse público;

II - a transparência e publicidade das informações devem ser a regra e o sigilo, a exceção;

III - a ação dos mecanismos de controle deve ocorrer, prioritariamente, de forma preventiva, mitigando o risco de violações, desvios de condutas e prática de crimes; e



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

IV - na impossibilidade de atuação preventiva, os mecanismos de controle devem ser capazes de identificar, punir e remediar os responsáveis.

Art. 4º Os agentes públicos devem agir de maneira íntegra, buscando a excelência no atendimento ao cidadão, transmitindo credibilidade e servindo de exemplo positivo à sociedade.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para o estabelecimento de parcerias com outras organizações, públicas e privadas, a fim de aumentar a cooperação, integrar iniciativas, potencializar resultados, compartilhar conhecimento e experiências, bem como otimizar recursos, aumentando a efetividade das ações voltadas à promoção da integridade e da transparência.

Art. 6º Administração Pública Municipal implementará instrumentos normativos que tratem de forma clara, ampla e direta dos valores e condutas esperadas e proibidas, aplicáveis a todos os seus agentes públicos e às organizações com as quais mantenha relacionamento.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no *caput* deverão ser aperfeiçoados continuamente, por meio de estudos de melhores práticas de integridade e transparência, estabelecendo medidas que busquem diminuir o risco de ocorrência de desvios de conduta.

Art. 7º Temas relacionados às normas e procedimentos de integridade e transparência deverão compor o conteúdo obrigatório dos processos de seleção pública, independente do cargo ou especialidade.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através do seu Controle Interno, implementará mecanismos para a contínua checagem das práticas de integridade e transparência, que terão como objetivos:

I - garantir o efetivo cumprimento de regulamentações, leis, códigos, normas e padrões que disciplinam o tema.

II - desenvolver e implementar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e controles internos de gestão;

III - estabelecer limites de exposição a riscos globais no âmbito municipal, bem como limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

IV - implementar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, transparência, de riscos e



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

controles internos de gestão;

V - supervisionar o mapeamento de riscos-chave, que poderão comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços aos cidadãos;

VI - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos de gestão; e

VII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos nas áreas de integridade pública, transparência, gestão de riscos e controles internos de gestão.

Art. 9º A Administração Pública Municipal estabelecerá mecanismos para a prevenção de conflito de interesses.

Art. 10. Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 11. Os agentes públicos deverão:

I - conhecer e evitar as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação em vigor, durante ou após o respectivo exercício do emprego público;

II - não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Administração Pública Municipal;

III - agir com imparcialidade, exercendo suas atribuições de forma isenta, sem utilizar a condição de agente público para obter vantagens para si ou para terceiros;

IV - reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses, ou a aparência de sua existência, ao superior hierárquico ou por meio dos canais disponíveis para o registro de denúncias;

V - declarar-se impedido de decidir ou de realizar atividades sempre que o respectivo ato for capaz de gerar um conflito de interesses real ou em potencial;



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

VI - eximir-se de desempenhar atividades externas cujos promotores, contratantes ou patrocinadores tenham interesse direto ou indireto nas decisões afetas ao exercício das funções do agente público;

VII - conhecer e cumprir as normas legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo; e

VIII - não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 12. A Administração Pública Municipal deverá implementar mecanismos para conferir transparência aos compromissos assumidos pelos agentes públicos e/ou futuras contratações.

§ 1º As contratações serão feitas com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e no permissivo legal do art. 8º, inciso IV, da LC 173/2020, que excetua as contratações temporárias das proibições previstas na referida Lei, desde que devidamente demonstrada a presença do estado de excepcionalidade e temporariedade da contratação emergencial, mediante autorização em Lei Específica a ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

§ 2º Após a efetivação da contratação que trata o §1º, a Administração Pública fará a publicação do **extrato do contrato** no diário oficial utilizado pelo município (DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN), conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 3º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal deverá solicitar autorização ao Poder Legislativo para realizar os contratos, por tempo determinado, especificando o tempo e a quantidade dos cargos conforme a necessidade municipal.

§ 4º As contratações serão autorizadas por lei específica e ocorrerão conforme necessidade emergencial, sendo obrigatório o envio do impacto financeiro conforme determinação do tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE, para fins de fiscalização do limite prudencial.

Art. 13. Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

no quadro permanente do Município;

II - repouso semanal remunerado, adicional noturno, horas extras, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. As contratações se darão por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§ 1º Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos aos servidores do quadro permanente.

§ 2º Havendo concurso vigente no município, a Administração deverá priorizar a convocação dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação dos aprovados em concurso público vigente, iniciando-se pelo aprovado seguinte ao último candidato nomeado e, assim, sucessivamente, até o preenchimento do total de contratos que indicar a necessidade e emergencialidade do serviço público, respeitada a quantidade de vagas temporárias previstas nas Leis vigentes.

§ 1º No prazo improrrogável de dez dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município o Extrato de todos os contratos vigentes, especificamente de todos os servidores que foram contratados a partir de primeiro de janeiro deste ano, mesmo que já tenham sido revogados e/ou extintos, sob pena de responsabilidades do gestor.

Art. 15. A Administração Pública Municipal garantirá que qualquer cidadão, independente de sua trajetória, formação acadêmica ou condição social, possa buscar e acessar informações relacionadas aos serviços ofertados, as quais deverão ser disponibilizadas de modo simples, claro e preciso.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 16 de maio de 2023.

VICTOR NEVES WANDERLEY

Vereador



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000/20XX – PMCR.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de XXXXXXXX por TEMPO XXXXXXXX para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na(o) XXXXXXXX, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA XXXXXXXX**, o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, sendo incluído nesse valor XX% (R\$ XXXXXXXX) do salário a título de (insalubridade, adicional noturno, hora-extra), totalizando o montante de **XXXXXXXX (XXXXXXXX)**. E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De **XX** de **XXXXXXXX** de 20XX, com prazo final a acordado entre às partes.

Data da Assinatura: **XX** de **XXXXXXXX** de 20XX

Campo Redondo/RN, **XX** de **XXXXXXXX** de 20XX.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 16 de maio de 2023.

VICTOR NEVES WANDERLEY

Vereador



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos e Excelentíssimas,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;
Digníssimos cidadãos de Campo Redondo,**

O Presente projeto de Lei tem por finalidade regulamentar às normas de transparência nas contratações públicas do Município de Campo Redondo, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e dá outras providências.

Toda pessoa, todo cidadão têm direito a informar-se e, portanto, saber as coisas que estão sendo decididas pela Administração Pública. Daí a conatural publicidade de todo ato administrativo. Não só a todos é assegurado acesso à informação (art. 51, XIV da Constituição Federal) como, evidentemente, de modo mais intenso e especial, informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos servidores públicos, a começar pelos atos administrativos do Poder Executivo.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, esse direito de informações tem sua mais conspícua forma de expressão e campo ideal de aplicação na área pública - nas repartições públicas - mesmo porque não se resolvem negócios particulares com a Administração Pública e nem há negócios privados praticados por agentes públicos, no exercício de funções públicas. Tudo é público (quer dizer: do povo, porque esta palavra vem do latim: publicum, que significa rigorosamente do povo, quer dizer: de todos os cidadãos).

Por isso, a Constituição Federal impôs ao administrador a maior transparência possível na realização de suas atividades, ao dispor, no art. 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Desta feita, a publicidade transformou-se, assim, em condição essencial dos atos e decisões administrativas. Antes da publicação, os atos e decisões inexistem; sem a publicação e com a completez indispensável ao conhecimento da sociedade, como um todo, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico. E quando se interliga aos atos as decisões administrativas, é porque estas estão contidas no preceito constitucional (art. 37), desde que o que a Lei Maior pretendeu preservar não foi algumas, mas a totalidade das atividades da Administração Pública.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

O princípio da publicidade obriga a Administração Pública a expor todo e qualquer comportamento que lhe diga respeito. É esse princípio que confere certeza às condutas estatais e segurança aos administrados.

A publicidade resulta, no Estado Contemporâneo, do princípio democrático segundo o qual sendo o poder do povo (art. 10, parágrafo único, da C.F./88) e, conseqüentemente, sendo o Estado o próprio povo reunido e constituído sob determinado modelo de Direito, para atingir seus objetivos definidos sistematicamente, tudo o que a pessoa estatal faça ou deixe de fazer, enfim, todos os seus comportamentos, devem ser do conhecimento público.

Considerando-se que a democracia que se põe à prática contemporânea conta com a participação direta dos cidadãos, especialmente para efeito de fiscalização e controle da juridicidade e da moralidade administrativa, há que se concluir que o princípio da publicidade adquire, então, valor superior àquele antes constatado na história, pois não se pode cuidar de exercerem os direitos políticos sem o conhecimento do que se passa no Estado.

Portanto, a publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou seja, a publicidade dos atos é condição de sua eficácia e existência, pois inexistem atos ou decisões administrativas implícitas ou secretas e constitui prática inconstitucional a publicação nos órgãos oficiais (Imprensa Oficial) de decisões administrativas de tal modo resumidas que impedem o povo em geral e o Ministério Público, em particular, cientificar-se de seu conteúdo. Publicações omissas e defectivas, impedindo a compreensão sobre sua juridicidade e conformidade com a lei, são nulas, porque o que visa a Constituição é possibilitar, com a completa ciência dos atos, a fiscalização das atividades administrativas pela sociedade.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 16 de maio de 2023.

VICTOR NEVES WANDERLEY

Vereador